



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

**RESOLUÇÃO TRE/AL Nº 15.806**  
**(08/05/2017)**

**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501 (SEI)**

**Interessado:** Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas.

**Relator:** Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo.

**Assunto:** Correição realizada na 17ª Zona Eleitoral.

**Município:** São Luís do Quitunde.

**EMENTA:**

PROCEDIMENTO DE CORREIÇÃO. 17ª ZONA ELEITORAL. RELATÓRIO DA CORREIÇÃO CONFECCIONADO PELA CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, homologar o Relatório de Correição Ordinária referente à 17ª Zona Eleitoral, nos termos do voto do Corregedor.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 08 dias de maio de 2017.

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES** – Presidente.

Desembargador **PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO** – Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Dr. **MARCIAL DUARTE COELHO** - Procurador Regional Eleitoral.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Correição Ordinária, realizado pela Corregedoria Regional Eleitoral no Cartório da 17ª Zona Eleitoral, com sede no município de São Luís do Quitunde, efetivado em 29/03/2017.

O procedimento em tela é disciplinado pelo Provimento nº 06/2011, da Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, que estabelece:

*Art. 1º A função correccional consiste na orientação, fiscalização e inspeção de todos os Juízos e zonas eleitorais, sendo exercida em todo o Estado de Alagoas pelo Corregedor e, no âmbito de sua jurisdição, pelo juiz da zona eleitoral.*

Assim, efetivou-se a publicação do Edital e designação de servidor para secretariar os trabalhos.

Presentes ao procedimento o Desembargador Pedro Augusto Mendonça de Araújo, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os servidores Valeska Soares Emídio Cunha, Assessora-Chefe da Corregedoria, Antonio Augusto Pedrosa Júnior, Chefe do Cartório Eleitoral, Pedro Augusto de Holanda Falcão, Assessor de Supervisão e Fiscalização do Cadastro, Leonardo Medeiros de Luna, Chefe da Seção de Direitos Políticos e Regularização de Situação Eleitoral, e Carlos Cristiano Parente Santos, Chefe da Seção de Orientação, Inspeções e Correições da CRE/AL, este designado para secretariar o ato. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Wilamo de Omena Lopes, Juiz Titular, que se encontrava em gozo de férias. Ausente a Excelentíssima Senhora Soraya Maranhão Silva, Juíza Eleitoral substituta.

Abertos os trabalhos, lavrou-se o termo e, ato contínuo, reuniram-se os presentes para esclarecimentos acerca dos objetivos da Correição, bem como a coleta de impressões e sugestões.

Findas as reuniões preliminares, iniciou-se a Correição, sendo observados, dentre outros, os procedimentos constantes do art. 3º da Resolução TSE nº 21.372/2003, sendo que, dos atos extraiu-se o relatório final para o crivo deste Tribunal.

É o Relatório.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

**VOTO**

A Correição Ordinária, nos termos do que prescreve o art. 2º do Provimento CRE/AL nº 06/2011, teve como propósito a observação da realidade cartorária e buscou aferir, de forma direta, a situação do Cartório Eleitoral da 17ª Zona, verificando a necessidade de apoio e adoção de medidas saneadoras para a resolução de eventuais dificuldades.

Cumprindo, assim, os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de informar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, apresento o Relatório da Correição Ordinária, realizada por este Corregedor e pela equipe da Corregedoria, para ciência e homologação.

O relatório trazido à homologação revela a situação estrutural, a conformidade dos livros indispensáveis e principais procedimentos cartorários, bem como a regular tramitação dos feitos analisados.

Dele se depreende a necessidade de adoção de medidas para melhoria dos trabalhos, providências essas que serão encaminhadas à 17ª Zona Eleitoral e à Presidência deste Regional, devendo o respectivo Cartório Eleitoral providenciar as adequações e diligenciar junto aos Setores Administrativos, relatando os problemas estruturais.

Passo, de início, a elencar, sucintamente, algumas das inconformidades detectadas – com sugestões para as suas regularizações – nos procedimentos cartorários e jurisdicionais, indicadas no Relatório de Correição:

**Livros cartorários** (arts. 563 a 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011):

Inscrição Multas Eleitorais em Dívida Ativa da União: 1. Tendo em vista a impossibilidade de localizar, durante o procedimento, todas as eventuais multas arbitradas em processos, recomenda-se que, na hipótese de serem identificadas multas inscritas não registradas no Livro, que os apontamentos sejam efetuados em conformidade com o art. 569 do Provimento CRE/AL nº 06/2011, incluindo todos os dados previstos no referido artigo; 2. A verificação acima recomendada deverá ser adotada, de imediato, para as inscrições com ASE 264 ativos e lançados há mais de 30 (trinta) dias, constantes às fls. 3 e 4 do Anexo II.

Livro de Termo de Fiança: 1. Contam apenas 2 registros; 2. Atualizar livro. Na hipótese de identificar a existência de termos de fiança, lavrados pelo Cartório Eleitoral, não anotados em Livro, que os registros sejam efetuados em conformidade com o art. 572 do Provimento CRE/AL nº 06/2011.

Os demais livros encontravam-se em conformidade.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

**Tramitação dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral**

No que toca aos RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), resta a remessa, para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral, do Lote n. 0003/2017, criado no dia 13/03/2017, e de 50 (cinquenta) RAEs lançados “em diligência”. Tal medida requer urgência, pois visa minimizar possíveis prejuízos aos eleitores, bem como atender o prazo indicado no art. 14, inc. L, do Provimento nº 06/2011, o qual determina que os lotes de RAE devem ser remetidos para processamento no prazo máximo quinzenal, impreterivelmente até os dias 15 e 30 de cada mês.

**Transação Penal**

Foi constatado, com base em consulta ao Sistema ELO, 02 (dois) registros ativos do ASE 388 - Transação Penal Eleitoral – lançados pela 17ª Zona Eleitoral, todos com datas de ocorrência do ano de 2014. Assim, foi recomendado que seja averiguada a possibilidade de lançamento do ASE 426 - Revogação da transação penal eleitoral e certificar, nos autos, o cumprimento ou não das condições, caso já não tenha sido certificada a situação.

**Sistema de Controle de Óbitos**

Por meio de consultas ao Sistema de Controle de Registro de Óbitos da intranet do TRE/AL, verificou-se a desatualização do Sistema e lançamento do ASE 019 - Cancelamento - Falecimento, com a existência de 351 (trezentos e cinquenta e um) registros em que não foram comandadas as digitações.

Assim, requisita-se que as irregularidades sejam sanadas imediatamente, com a pronta atualização dos registros pendentes no Sistema de Controle de Óbitos, até porque é de se esclarecer que é dever da Zona Eleitoral a consulta ao sistema da intranet do TRE/AL, verificando (e, se o caso, atualizando) a existência de registros de óbitos de seus eleitores, informados por outras Zonas Eleitorais ou Corregedorias de outros estados. Havendo registros de óbitos pertencentes à sua Zona, mister o comando do respectivo ASE (019) e posterior registro da digitação na intranet, para que, destarte, o TSE possa processar a informação e eliminar as pendências para aquela Zona Eleitoral.

**Trâmite dos processos**

Quanto ao gerenciamento dos processos, esta Corregedoria buscou, como prioridade, verificar o regular processamento dos feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, dos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017 e dos que se enquadravam nas situações previstas no art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97, sendo apostos, em todos os processos analisados, Termos de Correição contendo as recomendações transcritas no Relatório de Correição e que deverão ser cumpridas integralmente.

Apenas para registro, indico as principais observações/recomendações apostas nos Termos de Correição acostados aos feitos analisados:



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

- a. Numerar e Rubricar todas as folhas;
- b. Apor o termo “EM BRANCO” no verso das folhas sem anotações;
- c. Dar celeridade ao feito;
- d. Dar celeridade ao feito (art. 97-A da Lei 9.504/97). Atentar para o prazo de 6 (seis) meses para instrução e julgamento dos feitos que possam resultar em perda do mandato eletivo, conforme Prov. CRE n. 05/2012;
- e. Despacho de fls. apócrifo. Não juntar aos autos minuta sem assinatura;
- f. Demora para a prática de atos (Audiência designada em 27/07/2016 para 22/03/2017).

No que diz respeito à análise dos processos que possam resultar em perda de mandato eletivo, mas especificamente as AIJEs e AIMEs, foram identificados, pendentes de decisão terminativa, os feitos abaixo relacionados:

**AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO**

| <b>Nr. Processo</b>                             | <b>Data Autuação</b> | <b>Ult. Andamento</b>                                                | <b>Dt.Ult. Andamento</b> |
|-------------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 260                                             | 10/01/2017           | Intimação do impugnante, em 20/03/17.                                | 27/03/2017               |
| 345                                             | 11/01/2017           | Intimação da vice-prefeita, Livia Carla da Silva Alves, em 16/03/17. | 27/03/2017               |
| Total (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO):2 |                      |                                                                      |                          |

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

| <b>Nr. Processo</b>                                | <b>Data Autuação</b> | <b>Ult. Andamento</b>                                | <b>Dt.Ult. Andamento</b> |
|----------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------------|--------------------------|
| 37273                                              | 21/09/2016           | Com parecer                                          | 27/03/2017               |
| 35622                                              | 31/08/2016           | Juntada do documento nº 1.907/2017                   | 02/03/2017               |
| 57705                                              | 15/12/2016           | Aguardando conclusão do inquérito n.º 0639/2016 (PF) | 18/04/2017               |
| 35707                                              | 31/08/2016           | Juntada do documento nº 3.388/2017                   | 05/04/2017               |
| 37528                                              | 23/09/2016           | Juntada do documento nº 1.559/2017                   | 07/03/2017               |
| 39434                                              | 10/10/2016           | Audiência marcada para 10/05/2017 - 10horas          | 19/04/2017               |
| 39179                                              | 29/09/2016           | Para conclusão                                       | 02/03/2017               |
| 55459                                              | 16/11/2016           | Para ciência do MPE, em 17/04/17.                    | 27/03/2017               |
| 39519                                              | 10/10/2016           | Juntada do documento nº 2.890/2017                   | 24/03/2017               |
| 37880                                              | 26/09/2016           | Juntada do documento nº 3.816/2017                   | 20/04/2017               |
| 55374                                              | 16/11/2016           | Aguardando marcação de audiência                     | 20/03/2017               |
| Total (AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL):11 |                      |                                                      |                          |



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

Desse modo, em face do que dispõe o art. 97-A da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei das Eleições) e recomendação contida no Provimento nº 05/2012 – CRE/AL, é imperativa a adoção de ações céleres e efetivas com a finalidade de se promover o julgamento dos feitos, conferindo efetividade à diretriz de duração razoável do processo.

Do que se observa em consulta efetuada ao Sistema de Processos Paralisados há mais 30 (trinta) dias, em período imediatamente anterior à correição, a 17ª Zona Eleitoral contava com 425 (quatrocentos e vinte e cinco) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias, restando, no dia 11.04.2017, data em que foi extraído o último relatório do SADP, o quantitativo de 18 (dezoito) processos em tal situação.

Desse modo, muito embora tenha sido identificada uma considerável redução, é imperativo o acompanhamento constante e o cumprimento integral das medidas requisitadas por meio do Ofício-Circular CGE nº 57/2011 e dos Ofícios-Circulares CRE/AL n.s 41/2012, 16/2013, 15/2014 e 16/2015, com a adoção de ações eficazes com a finalidade de se imprimir celeridade no andamento dos processos, sendo realizadas as adequações no registro de tramitação processual em todos os feitos paralisados há mais de 30 (trinta) dias.

Quanto aos processos inseridos na Meta Nacional nº 2/2017, esta que consiste exatamente na recomendação de se *“julgar, até 31/12/2017, pelo menos, 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015”*, igualmente deve ser requisitada a impressão de celeridade nos feitos abaixo relacionados, visando o cumprimento da referida Meta, que recomenda aos Tribunais Eleitorais o julgamento até o final deste Exercício:

**17ª Zona Eleitoral**

| <b>Zona Eleitoral</b>        | <b>Classe</b> | <b>Data Autuação</b> | <b>Protocolo</b> | <b>Nr. Processo</b> | <b>FASE</b>  |
|------------------------------|---------------|----------------------|------------------|---------------------|--------------|
| 17ª Zona Eleitoral           | AÇÃO PENAL    | 27/11/2014           | 270152014        | 5898                | Autuado Zona |
| 17ª Zona Eleitoral           | AÇÃO PENAL    | 28/08/2015           | 155072015        | 5342                | Autuado Zona |
| 17ª Zona Eleitoral           | REPRESENTAÇÃO | 28/08/2012           | 410432012        | 50035               | Autuado Zona |
| 17ª Zona Eleitoral           | REPRESENTAÇÃO | 16/06/2015           | 97402015         | 3181                | Autuado Zona |
| Total (17ª Zona Eleitoral):4 |               |                      |                  |                     |              |



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

Forçoso, ainda, que o Cartório Eleitoral efetue levantamento, por meio de consultas ao Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP, dos documentos/processos nas situações “*A receber*” e “*Enviado*”, bem como protocolos antigos, ainda tramitando no Cartório, providenciando o recebimento/apreciação/movimentação de todos dos registros constantes do item 3.5 do Relatório de Correição.

Em muitos dos processos analisados, houve a constatação de atrasos do(s) magistrado(s) e do(s) chefe(s) do cartório no processamento e julgamento, sendo urgente a retomada do andamento, imprimindo celeridade aos mesmos, embora não conste reclamação das partes neles envolvidas, ou do Ministério Público.

Todas as recomendações/observações pertinentes aos processos e procedimentos onde foram encontradas inadequações estão consignadas no Relatório de Correição, constante dos autos, devendo a referida Zona Eleitoral ora analisada, para o escorreito desempenho de suas atribuições, também observar as demais recomendações apostas no referido Relatório.

Pois bem, em face dos atrasos verificados no andamento e apreciação dos feitos, além de demais inconformidades detectadas, poder-se-ia vislumbrar, em tese, o descumprimento de alguns deveres funcionais de magistrado(s) ou chefe(s) de cartório que comandaram a Zona Eleitoral em período recente. Em princípio, até poderia se justificar a instauração de eventual sindicância para delimitar autoria e, conforme o caso, apurar responsabilidades em procedimentos próprios.

No entanto, considerando as medidas já adotadas por esta Corregedoria e a possibilidade de atendimento das determinações/recomendações aqui assentadas, bem como a expectativa de remessa das devidas justificativas, pelo Magistrado, como responsável pelo controle e o acompanhamento dos serviços do Cartório Eleitoral, e Chefe do Cartório Eleitoral, penso não ser oportuno, no atual estágio, a abertura de procedimento disciplinar, mas somente recomendar à Chefia do Cartório maior atenção e zelo na condução dos afazeres cartorários, observando-se a legislação de regência, de modo a manter o serviço “em dia”, cumprindo com rapidez as requisições da Corregedoria Regional Eleitoral.

Quanto ao Juízo Eleitoral, recomenda-se que dirija de forma criteriosa e atenta o ofício jurisdicional e administrativo eleitoral, nos termos insculpidos no art. 35, incisos II, III da LOMAN e primeira parte do inciso VIII, do art. 35, do Código Eleitoral, mantendo constante fiscalização dos serviços e presteza na instrução dos feitos.

Não quero dizer, com isso, que comungo da demora ou da incorreção de procedimentos cartorários, mas, no caso, deve-se reconhecer que a situação é passível de correção de rumos, ou seja, pode ser contornada em um prazo razoável.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

Por fim, registro que os pontos alusivos à estrutura do prédio sede do Cartório Eleitoral de São Luís do Quitunde, debatidos com a Equipe do Cartório no decorrer do procedimento, estão contidos no Relatório de Correição e serão devidamente encaminhados à douta Presidência deste Regional.

Pelo exposto, cumprindo os ditames do art. 9º do Provimento nº 06/2011 da Corregedoria Regional Eleitoral, que prescreve o dever de relatar à Corte Eleitoral as atividades desenvolvidas, mesmo diante das incorreções detectadas, VOTO no sentido de não se instaurar, de imediato, sindicância ou processo administrativo disciplinar, o que será apreciado após o prazo ofertado para as correções e remessa das devidas justificativas, HOMOLOGANDO o Relatório da Correição Ordinária de 2017, confeccionado pela Corregedoria Regional Eleitoral de Alagoas, relativamente aos trabalhos desenvolvidos na 17ª Zona Eleitoral, com a remessa de cópia do Relatório ao Cartório Eleitoral para conhecimento e deflagração das providências necessárias à correção das irregularidades apontadas.

Recomendo, ainda, ao Juiz Eleitoral e ao Chefe do Cartório a observância das recomendações colacionadas no respectivo Relatório e a adoção das providências relacionadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias, remetendo à Corregedoria Regional Eleitoral relatório indicativo das providências adotadas nos 10 (dez) dias subsequentes.**

É como voto.

Maceió, 08 de maio de 2017.

**Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO**  
**Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Correição nº 0002692-24.2017.6.02.8501**

**CERTIDÃO**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.806 foi conferido(a) na 36ª Sessão Ordinária, realizada em 8/5/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 82, em 10/5/2017, à(s) fl(s). 5. Eu, Luciano Apel, lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 10/5/2017.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO APEL, Analista Judiciário**, em 10/05/2017, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS, Analista Judiciário**, em 10/05/2017, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0241369** e o código CRC **6FA7A0C7**.

0002692-24.2017.6.02.8501

0241369v2

Criado por lucianoapel, versão 2 por lucianoapel em 10/05/2017 15:11:36.